



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 949

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 949

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2291, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Dispõe sobre outras medidas de sanitização para fins de combate ao Covid-19, e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2183, de 24 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Meridiano para fins de prevenção e enfrentamento do coronavírus e estabelece outras providências

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Laranja" (Fase 02), conforme o 18º Balanço (15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que todos os leitos da Santa Casa do Município de Fernandópolis, hospital de referência do Município de Meridiano, encontram-se com seus leitos de UTI(s) ocupados.

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para

aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas de combate ao Covid-19.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas.

Art. 2º. As pessoas que se utilizam de transporte público, deveram utilizar-se de máscara, utilizar-se de álcool em gel 70% na entrada e saída do coletivo e manter distanciamento umas das outras, sendo que o não cumprimento do presente acarretará a suspensão do transporte ao infrator por 03 (três) dias sucessivos.

§º Único - O Município de Meridiano, através de seus servidores ficaram responsáveis pela Higienização dos veículos coletivos.

Art. Art.3º- A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos.

§ Único- Festas particulares, chá de cozinha, chá de bebe, charreatas com aglomeração acima de 10 pessoas ficam suspensos.

Art.4º - Todos os servidores do Município de Meridiano deverão utilizar-se de máscara nas repartições públicas em que trabalham, sob pena de Procedimento Administrativo Disciplinar, além de multa, com agravante se o servidor participar de aglomerações.

§ 1º- Os transeuntes deverão utilizar mascarás ao andar pelas ruas, sob pena de multa.

§2º - O suspeito de Covid ou o infectado não deverá se ausentar de sua residência, com exceção para buscar ajuda médica.

§3º - Os servidores das escolas municipais deveram utilizar-se de mascarás, utilizar-se de álcool-gel numeração 70 e cumprir seu horário normal.

Art. 5º - As escolas municipais não voltaram às aulas presenciais enquanto não houver leitos de disponíveis nos hospitais referencias.

Art. 6º - O paço municipal terá funcionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 949

Página 3 de 4

presencial das 8:00 hs às 11:00 hs, sendo que das 13:00 hs , o atendimento será on line, através de WhatsApp, cujo número ficará disponível na porta principal do Paço.

§ Único- Apenas atendimentos urgentes serão realizados presencialmente junto ao Paço Municipal após as 13:00 hs.

Art. 7º. Todas as repartições públicas ou particulares que permanecerem abertas deverão utilizar-se de álcool-gel, distanciamento social de no mínimo 1,5 m e utilizar-se de máscaras.

§Único - Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, serem embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

Art.8º - No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Vigilância Sanitária farão as devidas fiscalizações, e contam com o “disque denúncia” do Governo Estadual, através do 0800 771 3541 ou através do email: visa@meridiano.sp.gov.

Art. Art. 9º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário bem como pelos consumidores.

Art. 11º. A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art.12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 15 de fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021

DISPENSA Nº 006/2021

PROCESSO Nº 008/2021

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Zamora & Fernandes Serviços Medicos S/S Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de clinica geral para realizar atendimento no Centro de Atendimento ao Covid-19.

VALOR: R\$ 15.950,00

VIGÊNCIA: 1 (um) mês, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021.

Meridiano/SP, 11 de fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Errata

AVISO DE CANCELAMENTO – Processo Licitatório nº 006/2021 – Convite nº 001/2021.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações comunica o cancelamento do processo licitatório na modalidade CONVITE, que tinha como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pelo motivo de erro formal no procedimento.

Meridiano, 12 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 949

Página 4 de 4

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

ERIC ALGARVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações